

## INFORME Nº 10 DE 1º DE AGOSTO DE 2018

**ASSUNTO:** Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para as 9 Entidades Estaduais com 2º período do Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2018**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 9 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2019**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2018** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, contemplando as informações especificamente solicitadas para atendimento da meta 1.5 no ano de 2018.

**ESTADOS:** ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RIO DE JANEIRO – RONDÔNIA – SERGIPE

### META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Observar as lacunas de informações constatadas pela COSER na Nota Técnica nº 10/2018/COSER/SRE, referente à certificação de 2017, disponível no portal Progestão.

Para a certificação desta meta neste 2º período, a Entidade Estadual deve comprovar no *Relatório Progestão 2018*, o atendimento dos critérios I a VIII constantes do Anexo I dos novos contratos:

**I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.**

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração, etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

**II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).**

**III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).**

**IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).**

**V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens:** Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

**VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):** enviar à ANA, **até 31 de março de 2019**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

**VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.**

**VIII) Implementação das ações de fiscalização.**

**OBS 1** Os documentos “Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “Instruções de acesso ao SNISB” estão disponibilizados no portal Progestão.

**OBS 2** Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a COSER para fins de acesso ao SNISB.

**OBS 3** Integra este Informe o “Modelo para controle das fiscalizações realizadas nas barragens” para fins de atendimento ao item VIII, também disponível no portal Progestão.

**Atenção:** O atendimento dos itens VII e VIII do contrato passam a ser exigidos a partir do exercício de 2018.

Em 2017 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 9 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VIII, resultando no quadro da página 3, que sintetiza os compromissos pactuados com cada estado.

Para a certificação de 2018 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta 1.5:

Critérios	PESOS								
	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
I	2	1,5	1,5	2	1	1	3	2	2
II	1,5	1,5	2	1,5	1,5	1,5	0,5	1,5	1,5
III	1,5	1,5	2,5	1	1,5	1,5	0,5	1,5	1,5
IV	1	1	NA	1	1	1	1	1	1
V	NA	0,5	NA	1	1	1	2	NA	NA
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
VII	1,5	1,5	1,5	1	1,5	1,5	1	1,5	1,5
VIII	2	2	2	2	2	2	1,5	2	2

NA: Não se Aplica

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: [fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: [alexandre.anderaos@ana.gov.br](mailto:alexandre.anderaos@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5224.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens VII e VIII desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: [josimar.oliveira@ana.gov.br](mailto:josimar.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5677
- Marcus Vinícius de Oliveira: [marcus.oliveira@ana.gov.br](mailto:marcus.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5246.

Critérios	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
I	Regularizar, por meio de outorga de barramento, 31 barragens (22 do DNOCS, 3 da CODEVASF e 6 de particulares)	Regularizar 50 barragens	Publicar o instrumento de regularização de barragens no estado / Compatibilizar com a necessidade de Lei e Decreto	Publicar o instrumento que regulariza o barramento no estado / Regularizar 40 barragens incluindo aquelas dispensadas de outorga <sup>(3)</sup>	Notificar 33 empreendedores (DNOCS e IDEPI) quanto a sua regularização de acordo com a Portaria 19/2018	Regularizar e/ou notificar 41 empreendedores <sup>(4)</sup>	Elaborar procedimentos complementares para regularização de pequenas barragens no estado	Publicar o instrumento de regularização de barragens no estado / Notificar as 16 barragens de piscicultura já cadastradas no SNISB para regularização <sup>(5)</sup>	Regularizar 20 novas barragens de acordo com a Portaria de regularização de obra hídrica do estado
II	Classificar 15 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	Classificar 25 barragens regularizadas / Comunicar a classificação ao empreendedor	Classificar 15 barragens e comunicar o empreendedor	Classificar 60 novas barragens e comunicar o empreendedor	Cadastrar e classificar 20 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	Classificar 30 barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	Classificar todas as estruturas identificadas como barragens segundo critérios do INEA	Cadastrar e classificar 10 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	Classificar 20 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor
III			Classificar 19 barragens de alto e médio DPA e comunicar o empreendedor	Classificar 17 novas barragens e rever as 60 acima classificadas por DPA / Comunicar o empreendedor			Classificar quanto à CRI todas as barragens enquadradas na PNSB		
IV	Inserir no SNISB as barragens regularizadas e as dispensadas de outorga	Inserir no SNISB 100 barragens regularizadas	Não se aplica	Inserir no SNISB 40 barragens regularizadas	Inserir no SNISB as barragens já regularizadas ou dispensadas de outorga	Inserir no SNISB as barragens dispensadas de outorga	Inserir no SNISB todas as barragens regularizadas	(5)	Inserir as 20 barragens regularizadas e classificadas <sup>(6)</sup>
V	Não se aplica	Publicar a minuta do regulamento apresentada	Não se aplica	Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA nº 236/2017	Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA nº 236/2017	Publicar a Portaria que regulamenta a PNSB no estado <i>(será republicada)</i>	Publicar o regulamento da PNSB no estado em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança	Não se aplica	Não se aplica
VI	Envio dos dados com qualidade e padrão adequados	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
VII	(1)	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
VIII	(2)	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem

**OBS:**

- (1) Elaborar documento (Nota Técnica, Resolução, Portaria ou similar) com definição dos critérios para priorização das ações de fiscalização e dos procedimentos adotados pelo estado para a fiscalização da segurança de barragens. Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para o 2º semestre de 2018 e para o ano de 2019. Como exemplo de documentos para este critério consultar o portal Progestão: <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/progestao-1/certificacao/documentos-apoio-certificacao>
- (2) Apresentar relatório/planilha sobre a execução das visitas de fiscalização planejadas para o 2º semestre de 2018.
- (3) Na Paraíba, simplificar os procedimentos de regularização de barramentos existentes. Publicar Edital com vistas com vistas ao levantamento de dados decorrentes da inspeção de barragens no estado.
- (4) No Paraná e Rondônia, notificar o empreendedor quanto à adoção de providências com vistas à regularização das barragens no estado, informando o prazo e eventuais consequências, de acordo com os normativos legais. Comunicar a Prefeitura quando o empreendedor não é encontrado. Regularizar aqueles que apresentarem a documentação solicitada.
- (5) Substituir os números dos atos administrativos de outorga de uso da água para as 19 barragens de piscicultura inseridas no SNISB pelos respectivos atos de regularização dos barramentos, quando couber. Informar o resultado da classificação dos barramentos, quando da notificação ao empreendedor. Verificar se as 3 barragens de rejeitos líquidos inseridas no SNISB são de fato barramento ou tanque escavado, a fim de verificar se são enquadradas na PNSB.
- (6) Em Sergipe, a classificação e a comunicação ao empreendedor são feitas quando da emissão da portaria de outorga de obra hídrica (portaria publicada e enviada).